



CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

ATA N.º 15/2022, de 17 de junho

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

1

No dia **dezassete de junho de dois mil e vinte e dois**, pelas **nove horas e trinta e quatro minutos**, no edifício da Câmara Municipal de Vagos, na sala de reuniões, reuniu **ordinariamente, em sessão pública** a Câmara Municipal, sob a presidência do senhor Presidente da Câmara, **dr. Silvério Rodrigues Regalado**, e com a presença dos senhores Vereadores **eng.º João Paulo de Sousa Gonçalves, Maria Dulcína Martins Sereno, dr.ª Maria do Céu Pereira Sarabando Marques, eng.ª Sara Raquel Rodrigues Caladé, prof. Pedro Miguel Carvalhais Bento e dr.ª Susana Maria Ferreira Gravato**. -----
Secretariou a reunião a assistente técnica, **Paula Cristina Teixeira Sarabando Salvador**. -----

FALTAS E JUSTIFICAÇÃO

Nada a registar. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Usaram da palavra: -----

- ✓ O senhor Presidente da Câmara Municipal para dar conhecimento do seu **Despacho RH-06/2022, de 03 de junho**, - Cessação de funções e nomeação de dirigentes - que aqui se dá como inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais e fica a fazer parte integrante da presente ata. -----
A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----
- ✓ A senhora Vereadora, **dr.ª Maria do Céu Pereira Sarabando Marques** para: -----
 - Dar aqui pública nota do lamento da perda de uma vida humana na nossa Praia da Vagueira. É de entristecer e de fazer refletir sobre se há alguma forma de impedirmos que outros incidentes, como este, trágicos se possam repetir. -----
 - Perguntar sobre a exploração das barraquinhas nas Festas de Vagos. Quais os critérios de seleção para as associações estarem presentes? -----
 - Obras do Palacete Visconde de Valdemouro. Saber se estão a decorrer dentro do prazo? -----
 - Finalmente e porque chegou ao seu conhecimento que há grandes constrangimentos com o trânsito que é desviado, quer seja por via das obras da Rua da Fonte, quer seja pelas obras da ZIV. Perguntar se tem conhecimento desses enormes constrangimentos e se foram ou não estudadas soluções alternativas, de forma a que o trânsito fosse desviado de uma maneira que provocasse menos constrangimentos? -----
- ✓ O senhor **Presidente da Câmara Municipal** respondeu: -----
 - Festas de Vagos e barraquinhas - Sobre esta questão, e se falamos da parte gastronómica, terá de colocar a questão na Junta de Freguesia de Vagos e Santo António. Foi a Junta de Freguesia que



organizou. Pelo que percebeu estavam presentes as associações da vila e do Lombomeão. Os critérios, quem os estabelece é quem organiza. -----

Já as barraquinhas que foram colocadas na Quinta do Ega, estiveram sob a gestão dos Bombeiros Voluntários de Vagos, como tem sido ao longo dos últimos anos. -----

As barraquinhas da FAAVA têm o regulamento que este executivo aprovou. -----

As barraquinhas da Feira da Saúde também são gestão da Junta de Freguesia de Vagos e Santo António. -----

- Obras do Palacete – Este executivo nomeou a fiscalização que representa o dono de obra. É a quem cumpre o acompanhamento da empreitada. Não tem reporte de nada que esteja fora dos parâmetros que estão estabelecidos. A única coisa que existe nessa empreitada, como em outras, é o pedido de reequilíbrio financeiro da empreitada, por força do aumento dos preços dos materiais. Internamente estudámos o assunto e embora não tenhamos respondido ao empreiteiro, achámos que o reequilíbrio financeiro não era para aqueles casos. Não respondemos formalmente, porque, entretanto, saiu nova legislação sobre revisão extraordinária de preços, ou seja, para além da revisão que já existia e que estava devidamente legislada. Agora cumpre à empresa reenquadrar o pedido e em vez de pedir o reequilíbrio financeiro da empreitada, pedir a revisão extraordinária de preços. Esse mesmo diploma prevê também as prorrogações de prazo. -----

Do ponto de vista da execução física da empreitada ela tem decorrido com normalidade, aliás está até um bocadinho acima daquilo que eram os prazos expectáveis. Do ponto de vista formal a revisão extraordinária de preços significará um aumento do custo desta empreitada e por essa razão estamos a procurar ter um aumento na comparticipação dos Fundos Comunitários. -----

- Constrangimentos no trânsito – Eles são normais. Na Zona Industrial de Vagos já nem há constrangimentos. Nesta data já só estão a ser feitos os passeios. Os constrangimentos existem agora nas obras da Rua da Fonte. Inicialmente o mapa de desvios estava a apontar para uma rua que não tinha condições, pelo que tivemos de alterar esse desvio. O que não conseguimos é controlar o facto de não serem respeitados os desvios. A obra esteve estes dias parada por causa das Festas da Vila, mas serão retomados os trabalhos na próxima segunda feira. O primeiro a ser feito vai ser o alcatroamento do troço desde a casa do Santiago, até à Zona Industrial. Ressalva a compreensão que as pessoas têm tido. É uma obra muito difícil. Implica a colocação de infraestruturas novas de águas pluviais, águas residuais e abastecimento de água, sem danificar as existentes. Posteriormente fazer a ligação às novas e desativar o que está. É um trabalho extraordinariamente difícil e os moradores, apesar das dificuldades, o que vão falando é positivo. As pessoas compreendem e a ansiedade pela obra tem permitido que compreendam todos os constrangimentos e o trabalho que se está a fazer. -----

- Tragédia que aconteceu na nossa praia na passada terça feira. A morte ocorreu numa praia não vigiada. Se é possível ter as praias todas vigiadas? Lamentavelmente a resposta é não. É impossível vigiar 8 Km de costa. É impossível financeiramente ter em regime de permanência vigilância em toda esta área, mesmo em questões operacionais também não é possível. Contudo, mesmo nas praias intituladas de não vigiadas, há uma vigilância que é feita e coordenada pelo Porto de Aveiro, através de veículo 4x4 que circula desde a Praia da Barra até à Praia de Mira. -----
A única diferença entre ter acontecido numa praia não vigiada, ou numa vigiada, é a questão da prevenção. É o facto de o nadador-salvador poder alertar para o perigo que estavam a correr. Isso



poderia ter resolvido logo a questão, ou não. Como todos sabemos os nadadores-salvadores são uma autoridade, que não tem autoridade, infelizmente. As pessoas são avisadas uma, duas, três vezes. Já aconteceu os nadadores avisarem um banhista para determinado perigo e passada meia hora terem de o resgatar do mar. Portanto tudo isto é muito relativo. O que aconteceu foi uma tragédia, que não é a primeira vez que acontece nas nossas praias não vigiadas. No ano passado também aconteceu uma morte, mas mais a norte, entre as praias da Costa Nova e a da Vagueira. Há aqui duas grandes diferenças. Esta é uma praia, que apesar de ser uma praia não vigiada é muito frequentada. Mas a grande diferença é que bateu-nos diretamente à nossa porta. São pessoas das nossas relações pessoais. Uma criança que todos conhecíamos e isso obviamente aumenta o impacto que a tragédia tem sobre nós. É inevitável. Do ponto de vista da operação e da forma como ela decorreu, não há, falando friamente, nada a apontar. A operação decorreu normalmente, e o que disse aos nadadores é que não perdemos uma vida, pois a intervenção salvou outra, uma vez que conseguiram ajudar a retirar o outro jovem. Tudo o que podíamos fazer foi feito. Foram mobilizados todos os meios, mergulhadores, mota de água, lancha, helicóptero e vários surfistas. É uma situação dura. Mas temos de ter consciência que do ponto de vista do plano que temos, nada falhou. É uma análise fria mas na parte operacional não houve nada que tivesse falhado. O que podemos e devemos fazer é nos programas que temos, de levar os meninos à praia, nas AEC, no Vagos em Ação Júnior, no que vamos fazendo com o Agrupamento de Escolas, aproveitar para sensibilizar as crianças para os perigos do mar. -----
A melhoria aqui não é no programa de resgate. É no informar as pessoas. É na PREVENÇÃO. ---

A Câmara Municipal aprovou um voto de pesar, e de solidariedade para com os familiares, pelo falecimento do jovem **Afonso Simões Cardoso**. Mais deliberou que deste voto de pesar seja dado conhecimento à família. -----
Deve o GAP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

ORDEM DO DIA

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

1 – ATAS DE REUNIÕES -----
Nada a registar. -----

2 – ORÇAMENTO E PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2022 – 1ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA -----

- Presentes: -----
- Nota explicativa: -----
«A presente alteração modificativa, a primeira desde que entrou em vigor o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), visa inscrever e Plano de Investimento e



Orçamento plurianuais um conjunto de investimentos não previstos nos documentos previsionais inicialmente apresentados e aprovados.

São inscritos na classificação funcional 3.3.1. – transportes rodoviários novas ações respeitantes a investimentos de requalificação e beneficiação da rede viária bem como outras ações com investimentos já concluídos mas com valores a pagar decorrentes de revisões de preços entretanto aprovadas.

É igualmente inscrito, na classificação funcional 2.5.1. – cultura, a aquisição faseada do acervo museológico do Museu do Brincar.

Por fim, refira-se que da alteração não resulta alteração do valor global do orçamento inicialmente aprovado quer para o ano em curso quer para os anos seguintes».

- Alteração modificativa n.º 1/2022, ao Plano de Investimentos e ao Orçamento da Despesa, que aqui se dá como inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais e fica a fazer parte integrante da presente ata. --

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter à aprovação da Assembleia Municipal.

Deve a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3 – ACORDO DE COOPERAÇÃO – FEDERAÇÃO DE CAMPISMO E MONTANHISMO DE PORTUGAL (FCMP) – MUNICÍPIO DE VAGOS (MV) -----

Presentes: -----

- Minuta do Acordo de Cooperação, a outorgar entre a FCMP e o MV, que a seguir se transcreve: -----

«ACORDO DE COOPERAÇÃO

Entre:

Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal, pessoa coletiva n.º 500110360, com sede na Av. Coronel Eduardo Galhardo, 24-D 1199-007 Lisboa, aqui representada por João Luís Queiroz, na qualidade de Presidente, e pelo Vice Presidente Paulo Jorge Santos Sousa, ambos com poderes para o ato;

E

Município de Vagos, pessoa coletiva n.º 506912833, com sede na Rua da Saudade, n.º90, 3840-420 Vagos, em Vagos, representado por Silvério Rodrigues Regalado, na qualidade de Presidente;

Considerando que:

Município de Vagos, adiante designado por Entidade Promotora, pretende, no exercício das competências que lhe são conferidas por lei, nomeadamente pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, e da Portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro, que o exercício da atividade de Campismo/Autocaravanismo, enquanto fator de animação turística e de desenvolvimento económico, seja efetuado em condições de segurança e em conformidade com a legislação aplicável;

A Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal, fundada em 1945, abreviadamente designada por **FCMP**, é uma pessoa coletiva de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública em 15 de junho de 1978, competindo-lhe, nos termos da lei, nomeadamente, o exercício de competências públicas em matéria de promoção, regulamentação e disciplina da prática do campismo, do caravanismo e do autocaravanismo, encontrando-se nela filiadas



mais de 550 entidades que se dedicam à prática das referidas atividades, competindo-lhe também, estatutariamente, a promoção do turismo e a projeção internacional da imagem de Portugal;

A FCMP tem em desenvolvimento o projeto “Camping 2.0”, que integra, nomeadamente:

- O estudo prospetivo sobre a evolução do autocaravanismo em Portugal;
- A criação de plataforma digital destinada, exclusivamente, à publicidade, promoção, desenvolvimento e apoio à gestão, em Portugal, de Parques de Campismo (PC) e Áreas de Serviço de Autocaravanas (ASA);
- A criação de módulos específicos e interfaces personalizados para cada parque de campismo e área de serviço de autocaravanas;
- A realização de ações de sensibilização nas regiões de convergência.

Celebram entre si, o presente acordo de cooperação destinado a assegurar uma boa participação da Entidade Promotora na implementação e desenvolvimento do projeto “Camping 2.0”, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Acordo de Cooperação tem como objeto a definição das bases de relacionamento institucional e de cooperação entre a FCMP e a Entidade Promotora.

Cláusula 2ª

Obrigações das partes

1. No âmbito do objeto definido no artigo anterior, cabe à FCMP:

O acompanhamento, a disponibilização de contributos e a consultoria técnica com vista à correta implementação e exploração das ASA;

Promover junto dos meios de comunicação social, bem como através dos seus próprios canais e meios promocionais, a divulgação da(s) estruturas de acolhimento ao Autocaravanismo no concelho de Vagos;

Desenvolver, ações de sensibilização/capacitação na área do autocaravanismo, promovendo as boas práticas de uso e de gestão dos locais destinados ao efeito;

Desenvolver em parceria com o Turismo de Portugal, I.P., e demais entidades regionais acordos de cooperação para este fim.

Desenvolver em parceria com o Turismo de Portugal, I.P., o módulo de interface para ligação à plataforma digital “Outdoor-Routes”, permitindo por um lado, a integração da(s) Área(s) de Serviço para Autocaravanas, do concelho de Vagos, e, por outro, o acesso ao backoffice deste portal para upgrade da informação e eventuais correções dos seus conteúdos;

Disponibilizar, à Entidade Promotora, informação relevante e apoio técnico na homologação e acompanhamento do funcionamento da(s) ASA, nomeadamente facultando dados de monitorização da oferta e da procura neste segmento de mercado;

Orientar e prestar todos os esclarecimentos associados ao surto de coronavírus COVID-19, ou a outras situações sanitárias que assim o exijam, por forma a concretizar a atribuição e manutenção do selo «Clean and Safe»;

Disponibilizar serviços de apoio à gestão das ASA, como a gestão do controlo de acesso, permanência, pagamento e saída dos utentes das ASA, através de módulos específicos de reserva;

Assegurar a cobrança dos serviços prestados aos utentes/clientes das ASA que procedam à reserva através da plataforma digital.



2. No mesmo âmbito, cabe à Entidade Promotora:

Assegurar, com a colaboração técnica da FCMP, a criação, o licenciamento e a manutenção das ASA;
Adquirir e instalar nas ASA os equipamentos necessários, designadamente para a implementação dos diferentes espaços de acolhimento ao Autocaravanismo a criar, nos quais sejam privilegiados e aplicados os conceitos “eco friendly” e de “acessibilidade inclusiva”;

Assegurar, com a colaboração técnica da FCMP, que a realização e a concretização dos projetos técnicos da Área de Serviço para Autocaravanas no âmbito do Município satisfazem todos os requisitos legais de funcionamento, nomeadamente os previstos na Portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro, assim como as orientações do Turismo de Portugal;

Garantir que a ASA se encontra em perfeito estado de funcionamento e segurança, quer no âmbito das ações de manutenção, limpeza e conservação do espaço, quer na salvaguarda das questões sanitárias inerentes à saúde dos seus funcionários/colaboradores e utentes;

Assegurar a aplicação das orientações, formações e capacitações da FCMP no âmbito do surto de coronavírus COVID-19 ou de outras situações sanitárias que assim o exijam, por forma a concretizar a atribuição e a manutenção do selo «Clean and Safe»;

Concretizar o processo de homologação da ASA junto da FCMP e do selo «Clean and Safe».

Divulgar junto dos agentes locais /regionais e utentes da ASA, as ações a desenvolver pela FCMP, para as boas práticas inerentes a este segmento de mercado;

Definir os preços dos serviços a prestar aos utentes das ASA, que serão publicitados na Plataforma.

Cláusula 3ª

Adesão à plataforma digital “Outdoor-Routes”

A adesão de cada ASA ou PC, através da plataforma digital “Outdoor-Routes”, ao módulo de interface específico, para a prestação dos serviços de apoio à gestão da ASA/PC, consiste na disponibilização de informação sobre a existência de vagas, e no controlo de acesso, permanência, pagamento e saída dos utentes/clientes.

Para as ASA/PC que disponham de receção presencial ou outro sistema de gestão de controlo de acesso, permanência, pagamento e saída de utentes/ clientes, o módulo de interface específico para o efeito assume a sua função de complementaridade, nos seguintes termos:

- a) O utente/ cliente procede à reserva, através da plataforma Outdoor-Routes;
- b) A Entidade Promotora é notificada por correio eletrónico e confirma a disponibilidade pela mesma via;
- c) Em caso de confirmação, a FCMP disponibiliza o modo de pagamento, cobra e fatura ao utente/ cliente;
- d) A Entidade Promotora é notificada com a confirmação da reserva após o pagamento.

Cláusula 4ª

Remuneração da prestação de serviços para o funcionamento da plataforma digital “Outdoor-Routes”

O funcionamento e a manutenção da plataforma constante na cláusula anterior, terá um custo de 15% das receitas cobradas aos utentes/clientes pela FCMP, que será retido por esta Federação na prestação de contas à Entidade Promotora, servindo de compensação pelos custos de mensagens (sms), referencias multibancos, emails ou outras despesas que possam existir, na reserva ou nos pagamentos, dos Autocaravanistas.



A FCMP prestará contas à Entidade Promotora das receitas cobradas aos utentes/clientes das ASA, deduzida da compensação indicada no ponto anterior, até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que respeita.

Cláusula 5ª

Vigência, denúncia e resolução

O presente acordo vigorará pelo período de dois anos, que se renovará automaticamente por iguais períodos se não for denunciado, por carta registada, com uma antecedência mínima de 120 dias em relação ao termo do período de vigência em curso.

Cláusula 6ª

Aplicação subsidiária

Em tudo o que não se encontra especificamente regulado nas cláusulas anteriores, o presente Acordo fica sujeito ao regime legal aplicável.

O presente Acordo é elaborado e assinado em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar».

- Despacho do sr. Vice-Presidente, de 08 de junho de 2022: «... remeter à reunião de Câmara». -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do Acordo de Cooperação a outorgar entre a Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal e o Município de Vagos e autorizar o senhor Presidente da Câmara Municipal a outorgá-lo. -----

Deve o NEMI proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

4 – PRODUTOS DE MERCHANDISING – FIXAÇÃO DE PREÇOS -----

Presente proposta da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 13 de junho de 2022, que a seguir se transcreve: -----

PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE PREÇOS DE PRODUTOS DE MERCHANDISING

1- Considerando que algumas das características culturais e sociais do concelho de Vagos podem ser representadas através de produtos de Merchandising os quais, com garantia de fidelidade, representam a identidade das suas gentes;

2- Considerando que esses produtos integram uma forma de comunicação institucional para o exterior;

3- Considerando que os objetivos estratégicos definidos no âmbito do Turismo, no Município de Vagos, passam pela dinamização, promoção e valorização dos produtos turísticos e culturais do concelho de Vagos e da região;

4- Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 21.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), na sua atual redação, os preços e demais instrumentos de remuneração são fixados pelos municípios;

5- Considerando que, nos termos do disposto na alínea e), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), na sua atual redação, compete à Câmara Municipal fixar esses preços;

6- Considerando, por fim, que os preços de venda propostos não são inferiores aos custos diretos e indiretamente suportados com o fornecimento dos produtos;

Nestes termos:

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere, de acordo como disposto no n.º 1, do artigo 21.º, da Lei 73/2013, de 3 de setembro, conjugado com a alínea e), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL, aprovar os valores dos preços de



venda dos produtos de merchandising, de acordo com a seguinte tabela, os quais incluem IVA à taxa de 23%, a saber:

Produto	Preço de venda
Cerâmica Casa Gandaresa	13,00 €
Cerâmica Casa Gandaresa – grande (pendurar)	13,00 €
Cerâmica Casa Gandaresa – pequena (pendurar)	8,50 €
Cerâmica Mulher Gandaresa Traje Trabalho	13,00 €
Cerâmica Mulher Gandaresa Domingueira	15,00 €
Cerâmica Mulher Gandaresa Camponesa	15,00 €
Cerâmica Barco Moliceiro com Vela de Pano - grande	45,00 €
Cerâmica Barco Moliceiro com Vela de Pano - pequeno	39,00 €
Cerâmica Santuário de Nossa Senhora de Vagos	13,00 €
Crachá Santuário 45mm	1,00 €
Crachá Arte Xávega 45mm	1,00 €
Íman Cerâmica Casa Gandaresa	2,60 €
Íman Santuário 45mm	1,00 €
Íman Arte Xávega 45mm	1,00 €
Caneca Ícones de Vagos	5,50 €
Caneca Arte Xávega	5,00 €
Caneca Santuário de Nossa Senhora de Vagos	5,00 €
Caneca Praia da Vagueira	5,00 €
Caneca Casa Gandaresa	5,00 €
Travessa Ícones de Vagos 29x13cm	15,00 €
Conjunto de Café Ícones de Vagos 6x + Caixa Gift	35,00 €
Conjunto de Café Ícones de Vagos 2x + Caixa Gift	16,00 €
Chávena de Café + pires	6,00 €
Copo de Café sem asa com decalque Ícones de Vagos	4,00 €
Esferográfica	1,50 €
Esferográfica com estojo	2,00 €
Bloco de Notas de Cortiça	6,50 €
Saco 100% algodão	7,00 €
T-shirt Adulto	13,00 €
T-shirt Criança	10,00 €
Caixa Lápis de cor com afia	1,50 €
Lápis Infinito	1,50 €
Lápis	1,00€
Garrafa	5,00€

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. -----

Deve a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



A – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1 – RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Presente o Resumo Diário da Tesouraria respeitante ao dia 15 de junho de 2022, o qual acusa um saldo em dinheiro de **1.656.259,75 €** (Um milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta e nove euros e setenta e cinco cêntimos).

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

2 – SUBSÍDIOS – ARTE XÁVEGA – ANOS 2022, 2023 e 2024

Presentes:

- Proposta do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 10 de junho de 2022, que a seguir se transcreve: ---

«PROPOSTA

A Câmara Municipal de Vagos, ao longo dos últimos anos, tem vindo a apoiar a pesca artesanal praticada nas Praias da Vagueira e Areão, denominada “Arte Xávega”, por considerar que esta atividade é de elevada importância para o Município de Vagos, do ponto de vista socioeconómico, histórico, cultural e turístico.

Do ponto de vista financeiro, esse apoio tem sido concretizado através da atribuição de contribuições financeiras, na forma de Protocolo, às 2 Companhas que exercem a atividade neste Município, ou seja, às Companhas de Carlos Alberto Jesus Silva e João Esteves Neto, destinando-se essas contribuições à aquisição e reparação de maquinaria, equipamentos e redes.

A título excecional, e como forma de mitigar os efeitos da pandemia da doença do COVID-19, foi inclusivamente atribuída a essas Companhas uma contribuição financeira extraordinária, no ano de 2020, conforme deliberação da Câmara Municipal, de 15/10/2020.

Contudo, e ciente de que a “Arte Xávega” se confronta com diversos riscos e ameaças, que comprometem a sua sobrevivência, designadamente por se tratar de uma atividade de grande incerteza de rentabilidade económica, dada a sua dependência das condições atmosféricas, das limitações de captura por imposição de quotas, das dimensões do pescado, e das proibições do acesso a algumas zonas de pesca, a Câmara Municipal, nessa reunião de 15 de outubro, deliberou fixar um apoio financeiro anual para cada uma das Companhas, no valor de €5.000,00, para os anos seguintes, de 2021, 2022, 2023 e 2024.

Porém, a atual conjuntura económica nacional tem vindo a internalizar os efeitos negativos da conjuntura internacional, resultantes da guerra da Ucrânia, com elevado impacto no preço do combustível, nos bens essenciais, nas matérias primas e nos transportes de mercadorias, efeitos esses a que a “Arte Xávega” não é alheia.

Consequentemente, alteraram-se os pressupostos que estiveram na base da atribuição do referido apoio financeiro anual para os anos de 2021 a 2024, pelo que se impõe rever esse apoio, que é fundamental para defender e salvaguardar este património cultural, que está intimamente associado à identidade da população local, em particular da população da freguesia da Gafanha da Boa Hora.



Por sua vez, e tal como já referi no passado, a “Arte Xávega” deve ser vista com um olhar muito atento para o Turismo, por forma a que este, assente em critérios de qualidade, produza um benefício efetivo na melhoria da qualidade de vida da população, e com esta interaja sem artificialização e esvaziamento do contexto real. Face ao exposto, e tendo em especial consideração o facto de que a “Arte Xávega” é para os pescadores o seu sustento diário,

Proponho à Câmara Municipal a alteração do montante do apoio financeiro anual para cada uma das Companhas - anteriormente aprovado na reunião de 15 de outubro de 2020 - para o valor de €7.000,00, relativamente aos anos de 2022, 2023 e 2024».

- Proposta de cabimento n.º 1450/2022, de 15 de junho no valor de 14.000,00 € (catorze mil euros) para cada um dos anos de 2022, 2023 e 2024;

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta do senhor Presidente da Câmara Municipal.

Devem a DAAS e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação.

3 – ISENÇÃO E REDUÇÃO DE TAXAS

3.1 COMISSÃO DE FESTAS DA ASCENÇÃO DE COVÃO DO LOBO – FESTA ANUAL DO COVÃO DO LOBO – RATIFICAÇÃO

Presentes:

- Requerimento da Comissão de Festas da Ascensão de Covão do Lobo, de 24 de maio de 2022, a requerer a isenção do pagamento das taxas devidas pela emissão de licenças e autorizações;
- Informação do ST do NAJ, de 30 de maio de 2022; «... a) Por tudo o exposto, e dada a natureza jurídica da Comissão e o carácter social e cultural do evento, considera-se que se encontram reunidos os pressupostos legais para o deferimento da pretensão, ou seja, a isenção de taxas.
b) Assim, e na eventualidade da Câmara Municipal deliberar deferir o pedido, o valor das taxas a isentar é de €41,55 ...»;
- Parecer da DJRH, de 1 de junho de 2022: «Concordo com a informação técnica, pelo que proponho que seja autorizada a pretensão da requerente. Quanto ao pedido de isenção de taxas, proponho que a Câmara Municipal delibere a isenção das referidas taxas, com fundamento no disposto no n.º 10 do artigo 26.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas, conjugado com o disposto no n.º 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação. Atendendo à data em que se vai realizar a festividade, proponho que a Sr.ª Vereadora profira despacho no sentido de ser concedida a isenção de taxas e posteriormente seja remetido à próxima reunião de Câmara, para ratificação, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. À consideração superior.»
- Despachos da senhora Vereadora, dr.ª Susana Gravato, de 01 de junho de 2022: «Deferido, conforme e nos termos da informação técnica. Proceda em conformidade.» e «Concordo com a informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para ratificação.»



A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho de deferimento da isenção de taxas da senhora Vereadora, dr.^a Susana Gravato. -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

11

3 – ISENÇÃO E REDUÇÃO DE TAXAS -----

3.2 COMISSÃO DE FESTAS EM HONRA DE SANTO ANTÓNIO – FESTA ANUAL - VAGOS E SANTO ANTÓNIO – RATIFICAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento da Comissão de Festas em Honra de Santo António, de 02 de junho de 2022, a requerer a isenção do pagamento das taxas devidas pela emissão de licenças e autorizações; -----
- Informação do ST do NAJ, de 07 de junho de 2022; -----
*«... a) Por tudo o exposto, e dada a natureza jurídica da Comissão e o caráter social e cultural do evento, considera-se que se encontram reunidos os pressupostos legais para o deferimento da pretensão, ou seja, a isenção de taxas.
b) Assim, e na eventualidade da Câmara Municipal deliberar deferir o pedido, o valor das taxas a isentar é de €89,05 ...»;* -----
- Despachos da senhora Vereadora, dr.^a Susana Gravato, de 08 de junho de 2022: *«Deferido, conforme e nos termos da informação técnica. Proceda em conformidade.»* e *«No que diz respeito à isenção de taxas, à próxima reunião de Câmara, para ratificação.»*. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho de deferimento da isenção de taxas da senhora Vereadora, dr.^a Susana Gravato. -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

4 – ZONA INDUSTRIAL DE VAGOS – MANUEL DOS SANTOS MOURÃO e CARLOS ALBERTO VIEIRA DOS SANTOS FERREIRA – BANCO BPI – EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA – RATIFICAÇÃO -----

Presentes. -----

- Comunicação do Cartório de Vagos, de 25 de maio de 2022, solicitando *«que a Camara me informe se prescinde de exercer o direito de preferência na compra»;* -----
- Despachos do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 26 e 31 de maio, a saber: *«... tratar no sentido da CM não exercer o direito de preferência»* e *«...remeter à próxima reunião de Câmara para ratificação do meu despacho de não exercício do direito de preferência»*. -----



A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de não exercício do direito de preferência. -----

Deve a DJRH proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

12

B – OBRAS MUNICIPAIS

1 – ESTRADA DE LIGAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DE VAGOS (ZIV) À AUTO-ESTRADA 17 (A17) – RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO GERAL DAS MEDIDAS COMPENSATÓRIAS – ACORDO DE EXPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL -----

Presentes: -----

- Relatório de avaliação geral das medidas compensatórias, de maio de 2022; -----
- Acordo de expropriação amigável; -----
- Planta de localização; -----
- Informação do CDPOP, de 9 de junho de 2022: «*Após análise efetuada aos documentos em questão, devem os mesmo ser remetidos à Reunião de Câmara de modo a que esta possa aprovar o relatório de Avaliação Geral das medidas compensatórias para a execução da futura empreitada “Estrada de Ligação da Zona Industrial de Vagos à A17”. Mais se informa que deve igualmente ser enviada à reunião de Câmara o acordo de aquisição amigável*»; -----
- Despacho do senhor Vice-Presidente, de 13 de junho de 2022: «*...remeter à reunião de Câmara*». -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar: -----

- 1. O relatório de avaliação geral das medidas compensatórias; -----**
- 2. O acordo de expropriação amigável. -----**

Deve a DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

C – GESTÃO URBANÍSTICA

1 – LUIS MANUEL CUNHA CARVALHO e XUEMEI ZHANG – PROC.º OEC 71/10 – SOZA - SOZA – EDIFICAÇÃO – CADUCIDADE – LICENÇA ESPECIAL PARA CONCLUSÃO OBRAS INACABADAS -----

Presentes: -----

- Requerimento de Luís Manuel Cunha Carvalho de 24 de março de 2022; -----
- Informação da DU, de 30 de maio de 2022, concluindo: -----
«7. *Análise*



7.1. Foi emitido alvará de licenciamento de obras de construção n.º 53/12, a 19 de junho de 2012, válido por 24 meses, até 19 de junho de 2014.

7.2. É requerida agora uma licença especial para conclusão de obra, ao abrigo do n.º 1, do art.º 88.º, do RJUE, pelo período de 24 meses.

7.3. De acordo com o disposto no ponto n.º 1, do art.º 88.º do RJUE, quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução mas a licença ou comunicação prévia haja caducado, pode ser requerida a concessão de licença especial para a sua conclusão, desde que não se mostre aconselhável a demolição da obra, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas.

7.4. Visto nunca ter sido declarada a caducidade da licença anterior, deve a Câmara Municipal proceder à realização do referido ato.

7.5. Para além do mencionado no ponto anterior, deve a Câmara Municipal manifestar também, se é de seu interesse que se proceda à conclusão da obra, ou, se pelas suprarreferidas razões, se deve promover a demolição da mesma.

8. Conclusão / Proposta de Decisão

8.1. Face ao exposto, deve o processo ser alvo de aperfeiçoamento/esclarecimento do referido no ponto n.º 6 e respetivos subpontos.

8.2. Deve o processo ser submetido a deliberação por parte da Câmara Municipal, por forma a que a mesma se pronuncie no seguimento do mencionado no ponto n.º 7 da presente informação». -----

- Parecer da CDU, de 31 de maio de 2022, que a seguir se transcreve: -----
Conforme informação prestada ..., será de proceder de acordo com o proposto na conclusão / ponto 8. Assim, será de notificar os requerentes nos termos dos pontos 8.1 e 6 (e respetivos subpontos) e de remeter o processo a reunião da CM, face ao proposto em 8.2., para deliberar de acordo com o mencionado em 7 (e seus subpontos): - Sobre a intenção de declarar a caducidade, notificando os requerentes em audiência prévia (alínea d) do n.º 3 e n.º 5, ambos do artigo 71º do RJUE); na ausência de resposta, considerar definitivamente operada a caducidade; - Sobre o interesse ou não na conclusão da obra (n.º 1 do artigo 88º do RJUE e artigo 40º do RMUE. À consideração superior». -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 08 de junho de 2022: «À Reunião da Câmara Municipal». -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, a intenção de declarar a caducidade da licença de construção, após audiência prévia do interessado. No caso de não pronúncia, considerar-se-á definitivamente operada a caducidade. -----

Mais deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 2 do artigo 40º do RMUE, reconhecer o interesse na conclusão da obra, por não se mostrar aconselhável, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas a demolição da mesma e emitir a licença especial para conclusão de obras inacabadas. Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



2 – INTER BIKE - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LD.ª – ZONA INDUSTRIAL DE VAGOS – VAGOS E SANTO ANTÓNIO – PROC.º CERT 172/22 – AGREGAÇÃO DOS LOTES 27 E 124 ---

Presentes: -----

- Requerimento de Inter Bike - Importação e exportação, Ld.ª, de 07 de junho de 2022; -----
- Informação da CT da SADU, de 07 de junho de 2022; -----
- Informação do CDPOP, de 08 de junho de 2022, concluindo: «Tendo em conta o definido no regulamento do PP da Zona Industrial de Vagos, nomeadamente no n.º 2 e 3 do artigo 7º é permitida a agregação de parcelas contíguas para formação de parcelas de maiores dimensões, sendo a autorização dada pela CM Vagos. Assim não se vê inconveniente na pretendido pelo requerente». -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 08 de junho de 2022: «Tendo em conta a urgência manifestada verbalmente, deferido o pedido de agregação de parcelas contíguas, conforme e nos termos da informação. À Reunião da Câmara Municipal para ratificação». -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de deferimento de agregação de parcelas contíguas. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3 – LICINIO MARTINS LOURENÇO – PROC.º OEC 177/19 – SALGUEIRO - SOZA – EDIFICAÇÃO – CADUCIDADE -----

Presentes: -----

- Informação da SADU, de 01 de junho de 2022: «*Informa-se, que foi ultrapassado o prazo da notificação n.º 722/21 de 22/04/2021, pela qual o requerente foi notificado do deferimento do processo. Até à presente data, o requerente não apresentou o pedido de emissão de alvará, nem os documentos instrutórios e não efetuou o pagamento das taxas devidas*»; -----
- Informação da CDU, de 02 de junho de 2022: «*No seguimento da informação infra da SADU, ... , tentaram entrar em contacto telefónico com o requerente, mas não tiveram sucesso. Nos termos dos n.ºs 2 e 5 do artigo 71º do RJUE, será de remeter o processo para reunião da CM, para deliberar sobre a intenção de ser declarada a caducidade da licença, notificando o requerente em audiência prévia. À consideração superior*».
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 09 de junho de 2022: «*À Reunião da Câmara Municipal*». -----

Por inutilidade superveniente a Câmara Municipal não tomou qualquer deliberação. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



**4 – LILIANA ISABEL CAPELA DA SILVA DE JESUS – PROC.º OEC 72/10 – FONTÃO - SOZA
– EDIFICAÇÃO – CADUCIDADE – LICENÇA ESPECIAL PARA CONCLUSÃO OBRAS
INACABADAS -----**

Presentes: -----

- Requerimento de Liliana Isabel Capela da Silva de Jesus, de 14 de março de 2022; -----
- Informação da DU, de 01 de junho de 2022, concluindo: -----
 - «7.1. Foi emitido alvará de licenciamento de obras de construção n.º 2/11, a 18 de janeiro de 2011, válido por 36 meses, até 18 de janeiro de 2014.
 - 7.2. Foi concedida extensão do prazo de execução da obra para o dobro, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 120/2013, de 21 de agosto, até 18 de janeiro de 2017.
 - 7.3. Foi concedida uma prorrogação de prazo, ao abrigo do n.º 5 do art.º 58.º do RJUE, por 18 meses, até 19 de julho de 2018.
 - 7.4. Foi concedida nova prorrogação de prazo, ao abrigo do n.º 6 do art.º 58.º do RJUE, por 36 meses, até 20 de julho de 2021.
 - 7.5. É requerida agora uma licença especial para conclusão de obra, ao abrigo do n.º 1, do art.º 88.º, do RJUE, pelo período de 84 meses (7 anos).
 - 7.6. De acordo com o disposto no ponto n.º 1, do art.º 88.º do RJUE, quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução mas a licença ou comunicação prévia haja caducado, pode ser requerida a concessão de licença especial para a sua conclusão, desde que não se mostre aconselhável a demolição da obra, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas.
 - 7.7. Analisando o registo fotográfico constante na informação prestada pelo Serviço Técnico de Fiscalização Municipal, a 24 de março de 2022, verifica-se que o anexo se encontra totalmente executado, tendo sido até alvo de obras de ampliação. Já a edificação principal, encontra-se apenas executada a parte correspondente às fundações.
 - 7.8. Face ao mencionado no ponto anterior, entende-se que, a edificação não reúne as condições previstas na alínea a) do n.º 1, do art.º 40.º do RMUE, para ser considerada uma obra em avançado estado de execução, e por isso, entende-se que a pretensão não tem enquadramento no n.º 1, do art.º 88.º, do RJUE.
 - 7.9. No seguimento do supradito, considerando o estado atual da obra, entende-se que o procedimento mais adequado será a renovação de licença no âmbito do art.º 72.º do RJUE.
 - 7.10. Visto nunca ter sido declarada a caducidade da licença anterior, deve a Câmara Municipal proceder à realização do referido ato, no âmbito da alínea d) do n.º 3 do art.º 71.º do RJUE.
 - 7.11. Quanto às inconformidades descritas na suprarreferida informação, não é prestado qualquer esclarecimento, nem declarada qual a intenção do requerente, ou seja, se pretende concluir a obra de acordo com o projeto aprovado, repondo a legalidade do existente, que passará pela demolição das obras de alteração e ampliação do anexo, ou se pretende manter as referidas construções, executadas sem o devido procedimento de controlo prévio.
- 8.1. Face ao exposto:
 - 8.1.1. Considerando o mencionado nos pontos n.º 7.1 a 7.8 propõe-se o indeferimento da pretensão.
 - 8.1.2. O indeferimento deve ser precedido de audiência prévia dos interessados nos termos do CPA.
- 8.2. Deve o processo ser submetido a deliberação por parte da Câmara Municipal, por forma a que a mesma declare a caducidade da licença anterior, no âmbito da alínea d) do n.º 3 do art.º 71.º do RJUE.



8.3. Informe-se o requerente de que, caso este mantenha a intenção de concluir a obra em causa, deverá solicitar a renovação da licença no âmbito do art.º 72.º do RJUE.

8.4. Mais se informa, salvo melhor opinião, que se entende que a regularização das inconformidades existentes, entre o projeto aprovado e a edificação existente no local, deve ser condicionante constante no alvará de construção que venha a ser emitido, quer essa regularização passe pela demolição das construções executadas sem o devido procedimento de controlo prévio, ou pelo licenciamento da ampliação e alterações executadas durante o decorrer da obra, no âmbito do art.º 83.º do RJUE». -----

- Parecer da CDU, de 02 de junho de 2022, que a seguir se transcreve: -----
«Conforme informação prestada ..., será de proceder de acordo com o proposto na conclusão / ponto 8. Assim, será de remeter o processo a reunião da CM para deliberar: - Nos termos da alínea d) do nº 3 e do nº 5, ambos do artigo 71º do RJUE e face ao mencionado nos pontos 8.2 e 7 (e seus subpontos), sobre a intenção de declarar a caducidade, com audiência prévia da interessada; - No caso do mesmo não se pronunciar, ser considerada definitivamente operada a caducidade; - Notificar ainda que, será de indeferir a pretensão de licença especial para a conclusão da obra, conforme exposto em 8.1.1, 8.1.2 e 7(e seus subpontos); - Notificar do proposto em 8.3 e 8.4. À consideração superior». -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 09 de junho de 2022: «À Reunião da Câmara Municipal». -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, a intenção de declarar a caducidade da licença de construção, após audiência prévia do interessado. No caso de não pronúncia, considerar-se-á definitivamente operada a caducidade. -----

Mais deliberou, por unanimidade, e com base nos pareceres técnicos, não emitir a licença especial para conclusão de obras inacabadas e ainda, informar o requerente de que, caso este mantenha a intenção de concluir a obra, deverá solicitar a renovação da licença no âmbito do artigo 72.º do RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação). -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Nada a registar. -----

E nada mais havendo a tratar a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 57.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo senhor **Presidente da Câmara** e por mim, **Paula Cristina Teixeira Sarabando Salvador**, Assistente Técnica, que a redigi, tendo a reunião terminado às **dez horas e trinta e cinco minutos.** -----
